



PROCESSOS ON-LINE Nº 1444/17
ON-LINE Nº 43/19

DATA: 18/07/17
DATA: 09/01/19

PROTOCOLO Nº 15.499.377-0 Ensino Fundamental

DATA: 05/12/18

PROTOCOLO Nº 15.779.939-8 Renovação do Credenciamento

DATA: 20/05/19

PARECER CEE/CEIF Nº 301/19

APROVADO EM 12/09/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA DARLENE DE JESUS
PISSAIA MOREIRA - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CARAMBEÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORES: MARISE RITZMANN LOURES
DIRCEU ANTONIO RUARO

EMENTA: Renovação do credenciamento e do reconhecimento. Parecer favorável. Prazos: Credenciamento, de 10/12/18 a 10/12/25. Renovação do reconhecimento, de 01/01/18 a 31/12/20. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13, com especial atenção ao pleno funcionamento dos laboratórios de Informática e de Ciências.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 185/19-DPGE/Seed, de 28/06/19, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, de interesse da Escola Estadual Professora Darlene de Jesus Pissaia Moreira - Ensino Fundamental.

Esta Escola localiza-se na Estrada de Catanduvras de Fora, s/n, município de Carambeí. É mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5281/13, de 18/11/13, pelo prazo de cinco anos, de 09/12/13 a 09/12/18.

PROCESSOS ON LINE N° 1444/17 e 43/19

Os atos regulatórios do Ensino Fundamental ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 3125/05, de 18/11/05;
- b) reconhecimento: nº 1771/13, de 11/04/13;
- c) renovação de reconhecimento: nº 3353/14, de 10/07/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 68/14, de 09/04/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos nº 236/19 e nº 237/19, de 03/06/19, do NRE de Ponta Grossa, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 07/06/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelos Pareceres nº 2456/19, e nº 2457/19, de 18/06/19, declarou-se favorável à renovação do credenciamento e da renovação do reconhecimento do Curso.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, que dispõe:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Também, no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

PROCESSOS ON LINE Nº 1444/17 e 43/19

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e renovação de reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) **Laboratório de Informática:** está em fase de implementação.

(...) **Laboratório de Ciências:** não há espaço específico para o Laboratório de Ciências da Natureza. As aulas práticas de Ciências são ministradas ora em sala de aula, ora no saguão. Os equipamentos ficam organizados em armário apropriado no espaço da secretaria da escola. Os professores além de utilizarem os materiais específicos também oportunizam horários com recursos audiovisuais, com observações experimentais no aparelho multimídia. Outras atividades são efetuadas na área livre com gramado. A equipe pedagógica auxilia na experimentação das atividades práticas.

Avaliação Interna:

Ano Série Etapa Módulo	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018
6º	53	54	42	46	41	02	01	00	00	00	10	11	09	11	04	09	10	11	05	08	32	32	22	30	29
7º	46	46	48	41	36	04	02	00	00	00	08	06	10	13	04	13	08	08	09	05	21	30	30	19	27
8º	48	30	35	43	18	01	01	00	00	00	11	07	05	04	01	11	03	04	08	06	25	19	26	31	11
9º	39	24	26	29	36	02	00	00	00	00	09	01	04	04	08	02	04	03	05	03	26	19	19	20	25

A Chefia do NRE de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 07/06/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do credenciamento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, no entanto apresentou justificativa, conforme segue:



PROCESSOS ON LINE N° 1444/17 e 43/19

O atraso no encaminhamento do processo ocorreu devido a vários fatores: nossa escola é rural e com isso temos problemas com a internet, muito lenta e muitas vezes não funciona, falta luz várias vezes, chuvas não funciona internet, reforma atrasa e paralisa nas aulas e principalmente o fato de não ter um secretário fixo na escola, pois todo ano muda porque são contratados pelo regime PSS.

O NRE de Ponta Grossa anexou documento da solicitação no Sistema de Obras Online sob nº 10886/19, de 13/06/19, para a construção do Laboratório de Ciências da Natureza e de Informática.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular integra o Volume II e possui as informações devidamente apresentadas e o corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas.

Em virtude das deficiências da instituição de ensino, apontadas nos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso serão concedidas por prazos inferiores aos estipulados na Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

III – VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual Professora Darlene de Jesus Pissaia Moreira - Ensino Fundamental, município de Carambeí, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 07 (sete) anos, de 10/12/18 a 10/12/25, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Professora Darlene de Jesus Pissaia Moreira - Ensino Fundamental, município de Carambeí, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, de 01/01/18 a 31/12/20, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção aos espaços dos laboratórios de Informática e de Ciências da Natureza, bem como os equipamentos necessários ao seu pleno funcionamento.

PROCESSOS ON LINE N° 1444/17 e 43/19

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 12 de setembro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF